

Proc. 4 810-45

(CJT-663-45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que José Dionísio dos Santos, com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, confirmando a sentença proferida pela instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Benito Pereira Rajó (Paderia Espanhola):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, - por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Godoy Ilha

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/9/45.